



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 58º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a incluir no artigo 18º da Proposta de Lei:

Artigo 18º

Alteração à Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Os artigos 5º, 7º, 35º, 55º, 56º, **58º**, 63º, 68º, e 106º da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº. 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 58º

[...]

1- (...)

2- (...)

3-(...)

4-(...)

5-(...)

6-(...)

a)-(...)

b)-(...)

7-(...)

8-(...)

9-(...)

10- (...)

11-(...)

12-(...)

13- O acordo de cedência de interesse público para o exercício de funções em órgão ou serviço a que a presente lei é aplicável tem a duração máxima de dois anos, excepto quando tenha sido celebrado para o exercício de um cargo ou esteja em causa órgão ou serviço, designadamente temporário, que não possa constituir relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, casos em que a sua duração é indeterminada.»

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda,